

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2021

ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO ANO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que após deliberação em Assembleia Geral na data de 31/08/2021, aprovou a seguinte:

Art. 1º. Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I - Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de participarem do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o consórcio.

II - Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

III - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção de indicar estabelecimentos para o SISBI-POA, bem como para o Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00(um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V – O Município em que o Consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção somente do Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), este que, corresponde a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70, para municípios em que o consórcio prestará os

serviços.

VII – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado somente a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VIII – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70.

Art. 2º. São normas para os municípios que já integram o CONSAD:

I - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento, mesmo que o Consórcio não preste serviços referentes ao SISBI-POA. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes o valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

II - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70, para municípios em que o consórcio prestará os serviços.

III – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção de indicar estabelecimentos para o SISBI-POA, bem como para o Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

IV – O Município em que o Consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção somente do Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), este que, corresponde a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado somente a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VI – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês que deverão ser vinculados a rubrica 4.4.71.70.

Art.3º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de boletos bancários emitidos pelo consórcio, sendo que estes terão seu vencimento sempre para o último dia útil de cada mês. Caso o município não faça o pagamento na data prevista, após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o boleto irá a protesto.

Art.4º. Os contratos de rateio terão vigência sempre até a data de 31 de dezembro de cada ano. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

Art. 5º. O não cumprimento da presente Resolução por parte dos Municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA ou que estiverem comercializando seus produtos por intermédio do livre comércio, poderão ser desabilitadas em caso de os municípios não cumprirem as suas obrigações para com o Consórcio, que é o coordenador de todo o sistema.

Art. 6º. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme a Lei nº 11.107/2005, artigo 8º.

Art. 7º. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único – Exclusivamente para o ano de 2022, 20% do valor cobrado a cada município que o consórcio prestar os serviços, vinculados a rubrica 3.3.71.70 serão remanejados para a rubrica 3.1.71.70, exceto o valor de aditivo contratual referente a inclusão de novos estabelecimentos na lista oficial do SISBI-POA, sendo que, o consórcio utilizou como referência o mês de Maio/2021/IBGE CIDADES para constatar a população estimada dos municípios consorciados até o momento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 31 de Agosto de 2021.

Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira